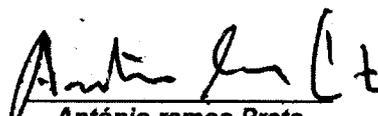




**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local**

---

**Aprovado,**  
na reunião da CAOTPL de 07.05.2013  
**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

  
**António Ramos Preto**  
Presidente da CAOTPL

**RELATÓRIO FINAL**

**PETIÇÃO Nº 206/XII/2ª**

Grupo Alcaides de Faria – Associação de Pesquisa e  
de Investigação Histórica e Arqueológica.

**Nº DE ASSINATURAS: 1**

**Autor:**

Deputado Pedro Farmhouse (PS)

---

Consideração do parâmetro histórico e cultural da freguesia de Santa Maria de FARIA, no contexto da Agregação de freguesias rurais, que está a ser ponderada no âmbito da Reorganização Administrativa Autárquica.

**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local**

---

**I - NOTA PRÉVIA**

A Petição nº 206/XII/2ª, da iniciativa do Grupo Alcaides de Faria – Associação de Pesquisa e de Investigação Histórica e Arqueológica (fundado em 1929), subscrita por 1 peticionante que representa a Pessoa Coletiva supra referida, deu entrada on-line na Assembleia da República em 23 de outubro de 2012, tendo sido em 15 de novembro de 2012 remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por Despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A petição foi admitida na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 9 de janeiro de 2013, dada a inexistência de qualquer causa de indeferimento liminar, previstas no art.º 12º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto na sua redação atual, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9º e 17º do citado diploma.

**II- OBJETO DA PETIÇÃO**

O peticionário - Grupo Alcaides de Faria – Associação de Pesquisa e de Investigação Histórica e Arqueológica (fundado em 1929) vem, no seguimento da reforma territorial autárquica iniciada com a Lei nº 22/2012, elencar o legado histórico e cultural da Terra de Faria que integra a freguesia de Faria no Concelho de Barcelos para requerer que *“... o património imaterial da freguesia e da marca Faria não seja exclusivamente superado pelos parâmetros demográficos e económicos, no contexto da agregação das freguesias rurais...”*

Para tanto, evoca a história da criação da Terra de Faria em 1097, que não sofreu alterações nas reformas que se lhe seguiram e que tiveram sempre em conta as razões culturais e históricas do lugar.

**III- ANÁLISE DA PETIÇÃO**

A nota de admissibilidade, apresentada na reunião da Comissão de 9 de janeiro de 2013, pronunciou-se pelo cumprimento dos requisitos legais.

Ao abrigo do disposto no art.º 52º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 61º do Código do Procedimento Administrativo e da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto na sua redação atual e nº 45/2007, de 24 de agosto, decidiu o peticionante apresentar a presente petição.

O direito de petição encontra-se consagrado no art.º 52º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto e ao abrigo do art.º 232º do Regimento da Assembleia da República.

Cumprе recordar que sobre a mesma matéria foi já aprovada e publicada a Lei nº 11-A/2013 que aprovou a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e que, no que respeita ao Município de Barcelos, procedeu à agregação das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria na União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria.

Foram, igualmente, sobre a mesma matéria, já conclusas as seguintes petições:

- a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.
- b) Petição n.º 69/XII/1.ª em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local**

- c) N.º 154/XII/1.ª - "Contra a extinção de Freguesias" promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;
- d) N.º 155/XII/1.ª - "Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa" promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;
- e) N.º 156/XII/1.ª - "Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial" promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;
- f) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vítor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;
- g) N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que "Mantenhm a Brandoa no mapa das Freguesias" promovida pela Plataforma "Mantenhm a Brandoa no mapa das Freguesias" e subscrita por 2200 cidadãos;
- h) Petição n.º 188/XII/2.ª - "Contra a Agregação da Freguesia de Frades" promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;
- i) Petição n.º 189/XII/2.ª - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;
- j) Petição n.º 201/XII/2.ª - Contra a Extinção de Freguesias em Cascais promovida pela Plataforma "Pel as Freguesias de Cascais" e subscrita por 2371 cidadãos;
- l) Petição n.º 202/XII/2.ª - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, promovida por Luís Filipe Rodrigues e subscrita por 1311 cidadãos;
- Estão pendentes para apreciação em Plenário as Petições nºs 220/XII/2ª - Não à extinção da freguesia de Bogas de Baixo- subscrita por 345 cidadãos e a nº 231/XII/2ª - Vale de Vargo Freguesia Sempre - subscrita por 5214 cidadãos.**

**IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

A reforma administrativa territorial autárquica encetada pelo XIX Governo Constitucional com a Lei nº 22/2012, de 30 de maio e que culminou com a aprovação e publicação da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, procedeu à extinção de freguesias por agregação reduzindo em mais de mil o seu número total e enunciava, como um dos seus princípios, a "*preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais...*"

Muito embora os princípios enunciados e constantes da Lei nº 22/2012 não tenham sido acautelados nem salvaguardados porque não foram ouvidas as populações nem os eleitos locais ou suas associações representativas, considera o Relator que, ao abrigo das faculdades conferidas pelo Regimento da Assembleia da República, não sendo obrigatória a audição do seu peticionário, a presente Petição deverá ser apreciada em Plenário, como tem vindo a ser o entendimento adotado pela CAOTPL.

**V – DILIGÊNCIAS EFETUADAS**

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, tratando-se de uma petição com apenas uma assinatura não é obrigatória a audição dos peticionários e a sua discussão em plenário da Assembleia da República, bem como a sua publicação em Diário da Assembleia da República.

**VI - PARECER**

Face ao que antecede, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa, adotando a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, o seguinte Parecer:

**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local**

---

**VI - PARECER**

Face ao que antecede, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa, adotando a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, o seguinte Parecer:

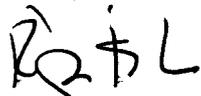
- 1- A presente petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, mas, não obstante, deverá ser remetida a Sua Ex<sup>a</sup> a Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento em plenário conjuntamente com as demais petições sobre a reforma administrativa territorial autárquica que se encontram para apreciação e subscritas por mais de 4 000 cidadãos, como tem vindo a ser o entendimento adotado pela CAOTPL.
- 2- De acordo com o disposto no nº 8 do art.º 17º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido à Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República;
- 3- Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório nos termos do nº 1 do art.º 8º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto na sua redação atual.

**VII-ANEXOS**

O presente Relatório é acompanhado da Petição nº 206/XII/2ª "Consideração do parâmetro histórico e cultural da freguesia de Santa Maria de FARIA, no contexto da agregação de freguesias rurais que está a ser ponderada no âmbito da reorganização administrativa territorial autárquica " e da respetiva Nota de Admissibilidade.

Palácio de São Bento, 23 de abril de 2013.

O Deputado Relator,



(Pedro Farmhouse)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)